



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.301, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acresce dispositivo ao art. 4º da Lei n. 906, de 16, de setembro de 2013 que “Dispõe sobre a vedação do uso de logotipos ou qualquer outro símbolo de identificação de administração pelo poder público municipal e sobre as cores e as pinturas das edificações públicas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao Art.4º da Lei n. 906, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....

§ 3º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os imóveis que sejam utilizados para atendimentos e desenvolvimento de projetos e programas que tenham denominação de cores em seu objeto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 11 de dezembro de 2023

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**HOSPITAL MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 839**

Nota de Empenho: **839**  
 Ata de Registro de Preços: **001/2023**  
 Pregão Presencial: **120/2022**  
 Processo Administrativo: **14.261/2022**  
 Processo Licitatório: **244/2022**

**Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE****Contratado: ONCOVITTA – Serviços Médicos LTDA****Objeto:** Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de exames de diagnóstico por imagem (Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética), visando atender a demanda do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
03	Fundação de Saúde - FUNSAÚDE
3.3.90.39.50	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
10.302.0003.2033.0001	FUNSAÚDE – Hospital Municipal

**Ordenador de Despesas:** Clarice Maria Scariot**Valor:** 3.212,40 (Três mil, duzentos e doze reais e quarenta centavos).**Data da assinatura:** 30/11/2023

Matéria enviada por LUIZ CARLOS DIAS DA SILVA

**Procuradoria Jurídica****LEI Nº 1.301, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Acresce dispositivo ao art. 4º da Lei n. 906, de 16, de setembro de 2013 que "Dispõe sobre a vedação do uso de logotipos ou qualquer outro símbolo de identificação de administração pelo poder público municipal e sobre as cores e as pinturas das edificações públicas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao Art.4º da Lei n. 906, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....

§ 3º Excetua-se do disposto no caput deste artigo os imóveis que sejam utilizados para atendimentos e desenvolvimento de projetos e programas que tenham denominação de cores em seu objeto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 11 de dezembro de 2023

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

**Procuradoria Jurídica****LEI Nº 1.300, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.138, de 08 de abril de 2019, que 'Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, loteamento e desmembramento de lotes para fins industriais e/ou comerciais no âmbito do município de São Gabriel do Oeste'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III e V, do § 2º, do art.1º da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, passam a vigor com a seguinte redação:

III - Lote: é o terreno servido de infraestrutura cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou Lei municipal para a zona em que se situe.

V - Infraestrutura mínima: abastecimento de água potável por meio de poço semiartesiano, rede de energia elétrica, fossa séptica e sumidouro, pavimentação asfáltica tipo concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e galerias pluviais.